

LEI MUNICIPAL N° 902/2023

DATA: 21 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023 DESTINADO A EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS ORIUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até **R\$ 144.436,64 (Cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recurso não consignadas no orçamento vigente:

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: 005 Departamento de Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0008 Promoção a Cultura e Turismo

Proj. Ativ.: 10067 Projetos Culturais - Áudio Visuais Lei Paulo Gustavo

Natureza de Despesa:

3390 - Aplicações Diretas

3350 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de recurso:

1.715.0000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC n° 195/2022 - Art. 5° - Audiovisual..... R\$ 102.795,56

Proj. Ativ.: 10068 Projetos Culturais - Demais Áreas Culturais Lei Paulo Gustavo.

Natureza de Despesa:

3390 - Aplicações Diretas

3350 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de recurso:

1.716.0000000 -Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC n° 195/2022 - Art. 8° - Demais Setores da Cultura...R\$ 41.641,08

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 144.436,64

Parágrafo Único. O valor do crédito descrito no *caput* será executado por elemento de despesa conforme execução dos projetos, nos termos do art. 5° e 8° da Lei Complementar n° 195/2022.

Art. 2° - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1° desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado na Fonte de Recurso (1.715.0000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC n° 195/2022 - Art. 5° - Audiovisual) e Fonte de Recurso (1.716.0000000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC n° 195/2022 - Art. 8° - Demais Setores da Cultura), em conformidade com o artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3° - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal n° 763/2021 - PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal n° 851/2022 - LDO 2023 e Lei Municipal n° 855/2022 - LOA 2023, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL